



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Abertura e Julgamento

Processo nº 2551/2021

Modalidade: Tomada de Preço nº 16/2021

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da unidade EM Hilda Strenger Ribeiro – Bairro Vista Linda no município de Bertioga/SP.

Aos seis dias do mês de outubro de 2021, às 11h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pelas Portarias nº 340/19, 232/2020, 47/2021, 127/2021, 276/2021, 358/2021 e 394/2021 doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras, para, em continuidade proceder a análise dos documentos apresentados em sessão anterior. Analisados os documentos decide a Comissão por unanimidade **HABILITAR** as empresas **RP FACILITIES SERVIÇOS E MONTAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.549.596/0001-20, **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.243.019/0001-94 e **WALB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.424.320/0001-79 por cumprimento de todos os itens do edital. **INABILITAR** as empresas **AÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS DE REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.957.804/0001-89 por descumprimento do item 5.2.4 (a comprovação do vínculo em cópia simples), 5.3. letra d (não apresentou o recibo de garantia expedido pela Tesouraria) e apresentou o cadastro sem autenticação, **RAS ALMEIDA SATO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 26.370.412/0001-07 por descumprimento do item item 5.3 letra d (não apresentou o recibo de garantia expedido pela Tesouraria) e a empresa **VERGUEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.515.919/0001-28 por descumprimento do item 5.1. letra d (objeto incompatível com o licitado) itens 5.2.2. e 5.2.3 (apresentou atestados incompatíveis com o objeto licitado) e item 5.3. letra d (não apresentou o recibo de garantia expedido pela Tesouraria). Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 dias uteis para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Adriel Mackoviak, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


Ana Lucia Trancoso Luchese
Presidente da Comissão


Cristina Raffa Volpi
Membro de Comissão


Luciana Sanches Modes
Membro de Comissão


Dimas Rossi
Membro da Comissão


Adriel Mackoviak
Membro de Comissão